



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.186, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à **Sociedade Amigos de Bairro da Vila Municipal** o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à **Sociedade Amigos de Bairro da Vila Municipal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.814.574/0001-29, com sede e foro legal na Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº 165, Vila Municipal, nesta cidade, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua Dr. Eduardo Henrique Tassinari (inscrição municipal S.25- Q.128- parte da U. 035-1), com 125,00 m², contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa do Loteamento Vila Municipal, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, destinado exclusivamente à construção de sua sede social:

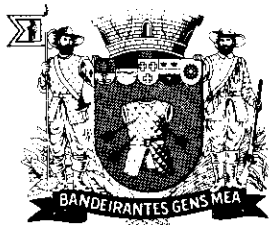
Descrição do terreno: - A área constituída do Lote 35 da Quadra D localizada na Rua Dr. Eduardo Henrique Tassinari e distante 43,00m da Rua Efigênia Antônia dos Santos mede 5,00m de frente para a Rua Dr. Eduardo Henrique Tassinari; da frente aos fundos no lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel, mede 25,00m, onde faz divisa com o Lote 34; no seu lado esquerdo mede 25,00m, onde faz divisa com o lote 36; nos fundos, mede 5,00m, onde faz divisa com o Lote 7. O perímetro descrito encerra uma área de 125,00 m².

Art. 2º Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a donatária obrigada a:

I – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;

II – construir no imóvel a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede social;

III – apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de doação, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.186/08 – FLS. 2

IV – iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos;

V – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

VI – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII – zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutencão que se fizer necessria;

VIII – responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

IX - arcar com as despesas oriundas da doacão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 3º A extincão ou dissoluçã da donatária, a alteraçã do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuidas nesta lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisã da doacão, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenizaçã.

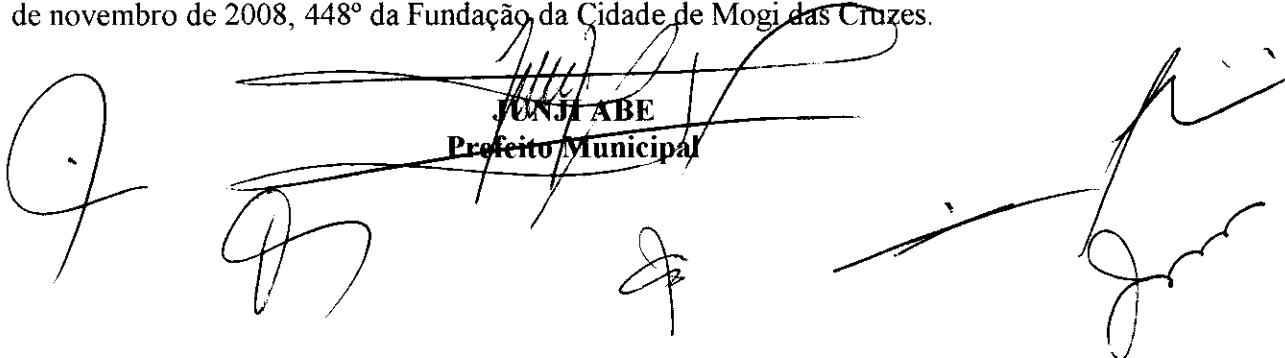
Art. 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execuçã de obras, serviços e trabalhos a cargo da donatária.

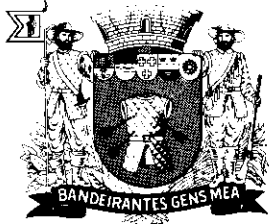
Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas nesta lei e no instrumento de doacão.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de doacão serão custeadas pela donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã.

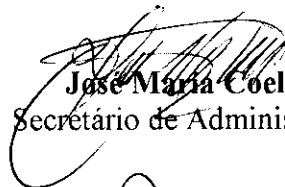
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de novembro de 2008, 448ª da Fundaçã da Cidade de Mogi das Cruzes.



JUNJI ABE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.186/08 – FLS. 3


José Maria Coelho
Secretário de Administração

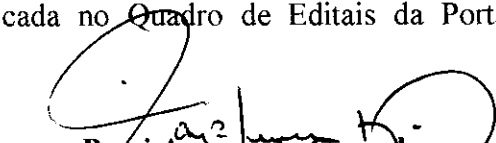

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


André Luiz da Costa Saraiva
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 4 de novembro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depto. de Administração

SMA/Rod

